PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.288, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JOSÉ AUGUSTO AGUIAR DE AMARAL, CPF Nº 067.561.312-49, FILHO DE EDIMAR BELCHIOR DO AMARAL E FRANCISCA DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Sol Nascente, nº 179, entre Rua Mocidade e Rua da Alegria, Bairro Santo André, Zona Sul (a 20,35 metros da Rua da Mocidade e 20,65 metros da Rua da Alegria). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Sol Nascente, medindo 20,45 metros; a Leste, com J. A. A. Feitosa Filho e Cia LTDA - ME (Lote nº 0110), medindo 29,80 metros; ao Sul, com J. A. A. Feitosa Filho e Cia LTDA - ME (Lote nº 0351) medindo 20,10 metros; e a Oeste, com Raimunda Nonato Silva de Sousa (Lote nº 0382), medindo 29,55 metros, com uma área total de 601,74m²",*** em favor de JOSÉ AUGUSTO AGUIAR DE AMARAL, CPF nº 067.561.312-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0090/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).